SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 010/2015/GR/UNIR

RESULTADO DO RECURSO

DO RECURSO:

A candidata Ana Carolina Lovo Viana, inscrita no Concurso Público para Professor do Magistério Superior, Edital nº 010/GR/2015, na área de Libras - DE do *Campus* de Porto Velho, impetrou recurso, quanto à nota obtida na Prova Escrita. Solicita a revisão de sua prova escrita nos termos do Edital nº 010/GR/UNIR/2015.

A candidata alega em seu recurso que o presidente da banca examinadora "parece ter agido com parcialidade" (destaque da candidata) ao avaliar sua prova, argumentando que o presidente da banca examinadora tem manifestado sua desaprovação em público em relação à pessoa da candidata.

Alega ainda a candidata que as provas foram identificadas e o presidente da banca examinadora teve ciência da identidade dos concorrentes, argumentando que isso poderia ter prejudicado à candidata uma vez que a mesma foi inscrita mediante mandado de segurança, uma vez que sua inscrição não havia sido aceita num primeiro momento. Também alega que, ao divulgar o resultado da prova escrita de forma ampla no site da UNIR houve quebra de anonimato, trazendo constrangimento à candidata.

Por fim, alega que, revendo as avaliações realizadas pela banca examinadora e comparando aos quesitos e com o que consta em sua prova, sua nota deveria ser superior à nota atribuída pela banca examinadora.

DA ANÁLISE:

A candidata apresentou os documentos anexados ao pedido, quais sejam: fotocópia digitalizada da prova escrita fornecida pela Banca Examinadora; e 3 fichas de avaliação individual assinadas por cada avaliador com as notas, contendo o relato dos itens que justificaram as notas atribuídas nas quatro dimensões avaliadas.

O item 13.2.12 do Edital do Concurso prevê a revisão das distorções apenas nos casos em que houver uma diferença de 30 ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, o que não foi o caso. Nenhuma dimensão ou a avaliação total teve diferença de 30 ou mais pontos nas notas atribuídas entre os avaliadores.

O item 14.2 do Edital do Concurso dispõe que, após a constituição da banca examinadora, no site do processo seletivo da Unir, os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora, conforme razões de impedimento previstas no item 8.10, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do indicativo das bancas examinadoras. O indicativo da banca examinadora fora publicado, já com as devidas alterações, em 26/10/2015, não havendo solicitação de impugnação contra qualquer de seus membros.

Com relação à quebra do anonimato, os concursos públicos na Universidade Federal de

Rondônia são conduzidos a partir dos princípios da publicidade e da transparência pública e, conforme consta em edital, até mesmo as leituras das provas escritas são públicas. Ademais, há decisão judicial indeferindo pedido de não divulgar identificação do candidato nas provas e nos resultados publicados. Com relação ao mandado de segurança impetrado pela candidata, o mesmo não determina que o nome da candidata seja ocultado das avaliações, cabendo destacar aqui que, em seu recurso, a candidata alega que seu nome não teria sido homologado quando, pelo que consta no mandado de segurança, sua inscrição fora deferida pela comissão de homologação, contudo, para concorrência ampla.

DECISÃO

Sendo assim, esta comissão INDEFERIU o recurso apresentado.

Porto Velho, 23 de novembro de 2015.

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa

Prof. Me. Valmir Batista Prestes de Souza

TILS Esp. Nubia Lopes Soares

Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior
Portaria n. 998/2015/GR/UNIR de 09.11.2015
Publicada no Boletim de Serviços da UNIR nº 111, de 10/11/2015.